

## RESOLUÇÃO Nº 01, DE 04 DE MAIO DE 2022

*“Estabelece normas para a participação de membros dos Órgãos Colegiados e servidores do IPREV MARIANA em congressos, seminários, simpósios, workshops, cursos e eventos correlatos.”*

**A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares na Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e nº 190/2019;

**CONSIDERANDO** a instituição do Regime Próprio de Previdência Social e criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana – FUNPREV, Lei Complementar 064/2008;

**CONSIDERANDO**, a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social, e a criação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA, Lei Complementar 173/2018 e nº 190/2019;

**CONSIDERANDO**, a necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA estabelecer regras para as participações de membros dos Órgãos Colegiados e servidores do Instituto em congressos, cursos e eventos correlatos, com o objetivo de melhor prepará-los para desempenharem suas atribuições na Previdência Municipal;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, a necessidade de estabelecer parâmetros mínimos nas despesas relativas à participação de membros dos Órgãos Colegiados e servidores do IPREV MARIANA nos referidos eventos;

**CONSIDERANDO**, a deliberação tomada pelo Conselho Municipal de Previdência do IPREV MARIANA em sua reunião ordinária realizada em 10/03/2022.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A participação de membros dos Órgãos Colegiados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana – IPREV MARIANA em congressos, seminários, simpósios, workshops, cursos e outros eventos similares, às expensas do Instituto, dependerá da prévia deliberação e autorização do seu Conselho Municipal de Previdência, condicionada à efetiva participação de seus membros em suas reuniões. Para tanto, exigindo-se o mínimo de participação em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) intercaladas, imediatamente anteriores à data do evento, computadas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

**Parágrafo único.** Os membros dos Órgãos Colegiados do IPREV MARIANA poderão participar de eventos que lhes permitam ampliar a área de conhecimento na gestão e fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social.

**Art. 2º.** A participação de demais servidores do IPREV MARIANA, nos eventos a que se refere o art. 1º, deverá ser previamente autorizada e empenhada pelo Diretor Presidente do Instituto/ordenador de despesas.

**Parágrafo único.** A participação dos servidores do IPREV MARIANA em congressos, seminários, simpósios, workshops, cursos e eventos correlatos, com vistas ao seu aperfeiçoamento para melhor desempenho das atribuições de seu cargo, será autorizada desde que o programa ou o conteúdo do curso ou evento se relacione direta ou indiretamente com as tarefas desenvolvidas no Instituto.

**Art. 3º.** A participação de membros dos Órgãos Colegiados e de servidores do IPREV MARIANA em eventos, às custas do Instituto, fica limitada ao máximo de 5 (cinco) participações por ano, e apenas (4) quatro delas em eventos realizados fora do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo único.** Quando não houver manifestação de interesse de potenciais participantes, diante de desistência ou desinteresse, será permitido a extrapolação do limite acima apontado com repetição de participantes.

**Art. 4º.** A decisão pela participação de conselheiros, membros do Comitê de Investimentos, membros da Diretoria Executiva e dos servidores do IPREV MARIANA em eventos deverá dar preferência sempre pela sua proximidade geográfica, pela relevância de seu conteúdo programático e de seus preletores.

**Art. 5º.** A participação de membros dos Órgãos Colegiados em cada evento, a que se refere esta resolução, não poderá abranger mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros de cada um dos colegiados, exceto quando eles forem realizados na capital de Minas Gerais ou num raio de até 200 (duzentos) quilômetros da cidade de Mariana.

**Art. 6º.** A participação de membros dos Órgãos Colegiados, membros da Diretoria Executiva e demais servidores em eventos que não acarretem despesas para o Instituto não se sujeita às limitações previstas nos artigos 3º, 4º e 5º desta Resolução.

**Art. 7º.** O Diretor Presidente do IPREV MARIANA não poderá autorizar a participação concomitante de todos os servidores do Instituto no mesmo curso ou evento.

**Art. 8º.** Os participantes de eventos, às custas do IPREV MARIANA, ficam obrigados a apresentar ao Controle Interno do Instituto, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

I - certificado de participação no evento; relatório individualizado contendo o nome dos palestrantes, palestras ministradas, resumo e tópicos mais importantes dessas palestras.

§ 1º No caso de participação de servidores em cursos e outros eventos, o conteúdo programático dos relatórios por eles apresentados deverá ser repassado aos demais servidores, em reunião especialmente convocada pelo Diretor Presidente para esse fim.

§ 2º O disposto no §1º também se aplica à participação de membros dos Órgãos Colegiados, devendo o conteúdo programático ser apresentado aos demais pares dos respectivos Órgãos.

§ 3º Na hipótese de o participante inscrito no evento não comprovar a sua participação, não oferecer relatório individualizado ou oferecer cópia do relatório de outro participante, ficará impedido de participar de eventos subsequentes.

**Art. 9º.** O Diretor Presidente ou Diretor Administrativo Financeiro obrigam-se a repassar em tempo hábil aos Órgãos Colegiados do IPREV MARIANA e aos servidores da Autarquia os eventos divulgados no Plano de Capacitação Anual ou outros.

**Art. 10.** Cumprirá à Diretoria Administrativa Financeira providenciar as inscrições, transporte e estadia dos participantes nos eventos a que se refere esta Resolução.

§ 1º As despesas na forma de adiantamento deverão ser comprovadas pelos participantes do evento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de retorno a Mariana.

§ 2º Sempre que houver prazo para a realização de inscrições com desconto nas respectivas taxas, as inscrições deverão ser realizadas dentro desse prazo.

§ 3º A Diretoria Administrativa Financeira poderá, justificadamente, negar-se a realizar as inscrições dos membros dos Órgãos Colegiados ou dos servidores do Instituto, quando elas tiverem que ser feitas após o prazo a que se refere o § 2º ou quando ensejar aumento de despesas com o custo das inscrições.

**Art. 11.** Os casos omissos aqui não tratados, quando necessários pela complexidade, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal e do Diretor Presidente.

**Art.12.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento desta Resolução pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nela se declara.**

  
**Elizangela Sara Lana Gomes**  
Diretora Presidente